



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais no município de Álvaro de Carvalho/SP.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “**AUDIOVISUAL**” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do município de Álvaro de Carvalho/SP.

#### **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 8.603,47 (oito mil seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02 08 0113 392 0171 1190 0000.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### **3. PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderá se inscrever neste edital:

- a) Proponente **Pessoa Jurídica** que comprove sede ou domicílio há mais de 01 (um) ano no município de Álvaro de Carvalho/SP ou de outros municípios da região, limitado ao um raio de 100 km e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.
  - 1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
  - 2) Em caso de proponente Cooperativa, deverá também:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- I. Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui vínculo com a Cooperativa.
- II. Comprovar que o cooperado possui residência no Estado de São Paulo há mais de 01 (um) anos até o momento da inscrição.
- III. Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1, declarar que o cooperado possui domicílio fora da Capital do Estado de São Paulo.
- IV. Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- V. Atender ao Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

## **4. É VEDADA A INSCRIÇÃO DE PROJETO:**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5. COTAS**

5.1 Conforme disposto no artigo 16, inciso IV do Decreto 11.525/2023, ficam garantidas as cotas com reserva de vagas para proponentes negros e indígenas (responsáveis legais do Proponente Pessoa Jurídica) nos seguintes percentuais:

- a) Vinte por cento para pessoas negras; e
- b) Dez por cento para pessoas indígenas.

5.1.1 As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.1.2 O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

5.1.3 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

5.1.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.2 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.3 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. INSCRIÇÃO**

6.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal, sito à Avenida Santa Cecília nº 596, Centro, nesta cidade, dentro do prazo estabelecido no item 6.2, ou encaminhadas por meio do endereço eletrônico [prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br).

6.2 Período de inscrição: a partir do das **08h00m do dia 29 de abril até às 17h00m** (horário de Brasília) **do dia 06 de maio de 2024**.

6.3 Cada proponente poderá apresentar somente 01 (um) projeto no presente edital e só poderá ser inscrito uma única vez.

6.4 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

6.5 Para a inscrição, os proponentes deverão apresentar 2 (dois) envelopes ou arquivos separados, caso envio por endereço eletrônico, identificando a chamada pública, mencionando a Lei Paulo Gustavo e conteúdo obrigatoriamente:

### **6.5.1 Envelope/ arquivo 01**

- a) Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital;
- b) Portifólio contendo informações e imagens dos trabalhos realizados anteriormente;
- c) Plano de trabalho detalhado, contendo a descrição da proposta, cronograma de execução, equipe técnica envolvida e orçamento estimado.

### **6.5.2 Envelope/ arquivo 02**

- a) Comprovante de Inscrição do Cadastro da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
  - I. A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e culturais e que possui sede há mais de 01 (um) ano no Estado de São Paulo.
  - II. Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
- c) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- d) Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF;
- e) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também:
- I. Ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do R.G e foto, e cópia simples do CPF do cooperado ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
  - II. Certidão de Regularidade da Cooperativa dentro da validade perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;
  - III. Comprovante de endereço do Cooperado de pelo menos 01 (um) ano atrás, contados até último dia de inscrição do Edital.
  - IV. Comprovante de endereço atual do Cooperado, datado dos últimos três meses, conforme.
- f) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores;
- g) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.

6.6 A falta de qualquer documento dos documentos solicitados, arrecadará a desclassificação automática da proposta apresentada.

6.7 Verificada a regularidade da documentação apresentada no subitem 6.5.1, o proponente será classificado para a fase de habilitação.

6.8 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado a Prefeitura Municipal e deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

## **7. ACESSIBILIDADE**

7.1 O proponente definirá o plano de acessibilidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, art. 14, contemplando ao menos um dos aspectos abaixo:

- a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
  - 1) Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
    - I. A Língua Brasileira de Sinais – Libras;
    - II. O sistema Braille;
    - III. O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
    - IV. A audiodescrição;
    - V. A audiodescrição;
    - VI. A linguagem simples, e
- c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- b) Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem b do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

7.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **8. CONTRAPARTIDA**

8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- a) A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- b) Sempre que possível exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a) Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- b) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 6.5.2.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **11. CRONOGRAMA DO EDITAL**

- Publicação do Edital
- Período de inscrição
- Período de análise de seleção e habilitação
- Publicação dos projetos selecionados
- Período para recursos até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados
- Publicação e homologação do resultado final
- Assinatura do Termo de Execução Cultural
- Repasse dos recursos aos selecionados.

## **12. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1 A seleção dos projetos será realizada por meio da Comissão de Seleção, designada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

12.2 A Comissão avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios, considerando a análise técnica, criatividade, relevância cultural e exequibilidade do projeto:

<b>Critérios</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
a) Qualidade Técnica	Visa avaliar a competência do projeto submetido, levando em consideração aspectos como clareza e coerência do planejamento, a viabilidade da proposta e demonstração de conhecimentos técnicos necessários para a execução do projeto. Serão observados o domínio dos recursos técnicos empregados, a aplicação correta de técnicas e métodos relevantes e a capacidade de apresentar soluções efetivas para os desafios propostos.	De 0 a 10 pontos
b) Criatividade	A criatividade é um aspecto fundamental para a valorização e diferenciação dos projetos. Neste critério, serão consideradas originalmente, a inovação e a capacidade de explorar novas abordagens ou perspectivas no desenvolvimento do projeto. Serão valorizadas propostas que apresentem ideias únicas, soluções criativas e a capacidade de surpreender e engajar o público alvo.	De 0 a 10 pontos
c) Relevância cultural	A relevância cultural é um critério que visa avaliar o impacto e a importância do projeto na sociedade e na cultura em geral. Serão considerados aspectos como a promoção da diversidade cultural, a preservação do patrimônio cultural, a valorização de expressões artísticas e a capacidade de promover reflexões sobre temas relevantes para a sociedade. Projetos que estimulem o diálogo intercultural, promovam a inclusão social e contribuam para a formação e difusão cultural serão bem avaliados neste critério.	De 0 a 10 pontos
d) Exequibilidade do projeto	A exequibilidade do projeto refere-se à sua viabilidade prática e operacional. Serão considerados aspectos como a viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos necessários, a estruturação do cronograma de atividades, a clareza na definição dos objetivos e a capacidade de execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Serão valorizados projetos que apresentem planos bem estruturados, com indicativos realistas de execução e que demonstrem a capacidade do proponente	De 0 a 10 pontos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



	de realizar as propostas de forma mais eficiente.	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>40</b>

12.2.1 A nota do projeto será definida mediante o resultado da média das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos considerando os pesos dos critérios.

12.2.2 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério D;
- b) maior pontuação no critério A;
- c) idade mais elevada do responsável legal.

12.2.3 À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Gênero:
  - I. Proponente Pessoa Jurídica (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, não-binária ou agênero.
- b) Pessoa com deficiência:
  - I. Proponente Pessoa Jurídica (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.
- c) Povos e comunidades:
  - I. Proponente Pessoa Jurídica: (Responsável legal ou Cooperado, no caso de Cooperativas) originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.
- d) Desconcentração territorial (conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 6º e parágrafo 12 do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022):
  - I. Proponente Pessoa Jurídica Responsável legal de proponente ou (cooperado, no caso de cooperativa) sediado em município que não aderiu à Lei Complementar nº 195/2022.

12.2.3.1 Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto nos itens acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de gênero e/ou pessoa com deficiência e/ou povos e comunidades e/ou desconcentração territorial no momento da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

12.2.4 Serão desclassificados os projetos que:

- a) Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios definidos pela Comissão;
- b) Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa e
- c) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.3 Serão classificados para a fase de habilitação os projetos com maior pontuação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



12.4 A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

12.5 O resultado da seleção das propostas do edital, apurado pela comissão, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e sua proposta será publicada nos meios de publicação oficial.

12.6 Contra a decisão da fase de seleção e habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail [prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br)

12.7 Os recursos de trata o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

## **13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até três dias após a assinatura do termo.

13.3.1 A conta bancária deverá preferencialmente ser isenta de tarifas e deverá obrigatoriamente conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidade de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **14. DA EXECUÇÃO**

14.1 O projeto selecionado deverá ser executado no dia 26 de maio de 2024.

14.2 A Prefeitura Municipal acompanhará a execução do projeto por meio do gestor em publicação efetuada no D.O.M., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente, a qualquer momento.

14.3 Durante a execução do projeto, a empresa responsável deverá prestar contas regularmente dos recursos financeiros recebidos, apresentando os comprovantes de despesas e relatórios de atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 23, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.4 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade.

## **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do recurso financeiro recebido, acompanhadas das logomarcas e menções a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme as orientações técnicas do manual de aplicação.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.4 Todo material gráfico de divulgação, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP

## **16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até trinta dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho – DOM, na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site no portal eletrônico oficial do Município [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

17.3 Demais informações ou eventuais pedidos de esclarecimentos podem ser obtidas através do e-mail [prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br) e telefone (14) 3484-1119.

17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Álvaro de Carvalho de qualquer responsabilidade civil ou penal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



17.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.8 As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização do presente chamamento público e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

17.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, 29 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO I DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO**

### **CATEGORIAS DE APOIO**

#### **1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 8.603,47 distribuídos da seguinte forma:

<b>ITEM</b>	<b>QNTD</b>	<b>CATEGORIAS – ART 6º - INCISO II</b>	<b>VALOR DO PROJETO (R\$)</b>
01	1	CINEMA NA RUA - a empresa contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para as exposições. Isso inclui a montagem e desmontagem de uma tela de projeção adequada ao tamanho do espaço, sistema de som de qualidade, iluminação adequada para garantir a segurança e o conforto do público, cadeiras ou assentos para acomodação dos espectadores.	R\$ 8.603,47

#### **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

01: Apresentação de duas sessões de filmes em um espaço público da cidade com entrada gratuita. A atividade deve ter duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três) horas por sessão. Os filmes selecionados deverão possuir classificação indicativa "Livre para Todos os Públicos" (Classificação Livre). A estrutura de som, iluminação e os assentos de acomodação para a organização e execução do projeto são de total responsabilidade do proponente.

Os equipamentos infraestrutura devem atender os critérios mínimos de:

- \* Tela Inflável (cores variadas), medindo 9M (L) x 8M (A) x 2M (P).
- \* Projetor de 7.000 lumes alta definição
- \* Equipamentos de áudio e vídeo digital;
- \* Cadeiras em estrutura de aço ou plástico para contemplar um público mínimo de 100 (cem) pessoas por sessão.

O agente cultural deverá disponibilizar um produtor para acompanhamento do projeto, um mestre de cerimônia para as apresentações no início de cada espetáculo, assim como um produtor responsável pela elaboração de roteiro.

Todos os custos de hospedagem, alimentação, transporte e pessoais envolvidos na execução do projeto são de responsabilidade do contemplado, no qual também será responsável por adquirir as licenças de exibição dos filmes junto aos detentores dos direitos autorais, garantindo que todas as exposições estejam em conformidade com a legislação vigente.

A divulgação pode ser realizada por meio de banners e carros de som em pontos movimentados das cidades (como terminais, restaurantes, colégios, e etc.) e de ampla divulgação nos canais de comunicação locais, como: TVs, rádios, jornais e redes sociais. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual): as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>) e da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

#### **APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA DE RUA:**

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

### **1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>Dados do Proponente</b>	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ:	
Endereço da sede	
Bairro	
Cidade/UF	
CEP	
E-mail	
Nome do representante legal	
Nome Social (se houver)	
CPF do representante legal	
Endereço completo	
Bairro	
Cidade/UF	
CEP	
Tel. do representante legal	
E-mail do representante legal	
<b>Gênero do representante legal</b>	
<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero	<input type="checkbox"/> Homem cisgênero
<input type="checkbox"/> Mulher Transgênero	<input type="checkbox"/> Homem Transgênero
<input type="checkbox"/> Não Binária	<input type="checkbox"/> Não informa
<b>Raça/cor/etnia do representante legal</b>	
<input type="checkbox"/> Branca	<input type="checkbox"/> Preta
<input type="checkbox"/> Parda	<input type="checkbox"/> Amarela
<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Não informa
<b>Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?</b>	
<input type="checkbox"/> Auditiva	<input type="checkbox"/> Física
<input type="checkbox"/> Intelectual	<input type="checkbox"/> Múltipla
<input type="checkbox"/> Visual	<input type="checkbox"/> Não informa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



<b>Qual é o grau de escolaridade do representante legal?</b>	
<input type="checkbox"/> Não tenho Educação Formal	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo	<input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo	<input type="checkbox"/> Curso Técnico Completo
<input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto	<input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo
<input type="checkbox"/> Pós-Graduação Incompleto	<input type="checkbox"/> Pós Graduação Completo
<b>Vai concorrer às cotas?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Possui critérios para pontuação específica?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Caso tenha marcado "sim", quais critérios?</b>	
<input type="checkbox"/> Gênero	<input type="checkbox"/> Povos e comunidades
<input type="checkbox"/> Pessoa com deficiência	<input type="checkbox"/> Desconcentração territorial
<b>Qual é a sua principal função/profissão no campo artístico-cultural?</b>	
<input type="checkbox"/> Artista, Artesão(a) e afins.	<input type="checkbox"/> Educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
<input type="checkbox"/> Gestor(a)	<input type="checkbox"/> Produtor(a)
<input type="checkbox"/> Técnico(a)	<input type="checkbox"/> Outro (a)

## **2. DADOS DO PROJETO**

<b>Nome do Projeto</b>	
<b>Descrição do projeto</b> (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.).	
<b>Justificativa</b> (Explique a importância do projeto e desta seleção, porque deve ser realizado).	
<b>Objetivos do projeto</b> (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.).	
<b>Metas</b> (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: realização de uma apresentação teatral de x minutos; x pessoas em média a serem contratadas.).	



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



<b>Perfil do público a ser atingido pelo projeto</b> (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).	
<b>Contrapartida</b> (Elencar as ações de contrapartidas obrigatórias que serão realizadas, bem como outras eventuais ações de retorno de interesse público que serão realizadas).	
<b>Locais previstos</b> (onde o projeto será executado Informe os nomes e localizações dos espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada).	
<b>Portfólio</b> (deve conter materiais legíveis, que comprove a atuação na área em que está se inscrevendo e que atestem ter experiência nessa área, tais como: matéria de jornal, revistas, publicações, sites e redes sociais (Link), folders, programas e afins, contrato de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do (a) artista ou grupo, entre outros).	
<b>Acessibilidade do projeto</b> (Elencar as ações de acessibilidade obrigatórias que serão realizadas na execução do projeto nos aspectos arquitetônico ex: rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, assentos para pessoas obesas, etc., comunicacional ex: Língua Brasileira de Sinais – Libras, legenda, etc., ou atitudinal ex: formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural).	
<b>Previsão do período de execução do projeto:</b>	Data de início:  Data de término:

### **3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do Profissional/empresa	Função no Projeto	CPF/CNPJ	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Pessoa com Deficiência (PCD)
Ex.: João Silva	Músico	12345678910	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROJETO**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto:

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	25/04/2024	25/04/2024

## **5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas:

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO III**

### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ...../2024  
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO  
FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS  
CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº ..../2024 -, NOS  
TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI  
PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023  
(DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO  
11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.518.488/0001-19, com sede na Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Antônio dos Santos, nº 70, Centro, nesta cidade de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 20.363.923-6e CPF sob nº 096.165.538-01, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e ....., inscrita no C.N.P.J. sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado(a) por ....., brasileiro (a), ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominado(a) **INTERVENIENTE- ANUENTE**, e foi dito que em face do Concurso para realização de projetos de ..... NO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO, ESTADO DE SÃO PAULO, do qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural que será regido pelas normas da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), bem como toda a legislação complementar relacionada a Lei Paulo Gustavo e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive a Resolução SC-27/2013, de acordo com as seguintes condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ....., contemplado no conforme chamamento público nº ...../2024.

#### **2. RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ ..... (.....reais).

2.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no....., Agência ....., Conta Corrente nº ....., para recebimento e movimentação.

#### **3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### **4. OBRIGAÇÕES**

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- b) II - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- c) III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- d) IV - Analisar o Relatório Final do Projeto e emitir o Termo de Conclusão do Projeto.
- e) V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f) VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado(a) das obrigações previstas na cláusula 4.2.

## 4.2 São obrigações do(a) CONTRATADO (A):

- a) Executar a ação cultural aprovada;
- b) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- c) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- e) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- f) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho a contar do recebimento da notificação;
- g) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- h) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- i) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- j) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- k) Executar a contrapartida conforme pactuado.

## 5. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

5.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- c) III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

5.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- c) III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- d) IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **6. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

6.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- a) I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- b) II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

6.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

6.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

6.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

6.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **7. TITULARIDADE DE BENS**

7.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

7.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - I) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - II) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - III) Violação da legislação aplicável;
  - IV) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - V) Má administração de recursos públicos;
  - VI) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



VII) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;  
VIII) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **9. SANÇÕES**

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

10.1 A ações serão monitoradas por meio de relatórios a serem enviados pelos agentes culturais para a Secretaria de Cultura até 30 dias para o e-mail: [prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br).

## **11. VIGÊNCIA**

11.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

## **12. PUBLICAÇÃO**

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DOM – Diário Oficial do Município.

## **13. FORO**

13.1 Fica eleito o Foro de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Álvaro de Carvalho, ....., de ..... de 2024

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (REPRESENTANTE LEGAL)

Agente Cultural



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO IV**

### **MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO**

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 005/2024

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

VI – Relatório Fotográfico comprovando a execução do evento em anexo.

....., ..... de..... de 2024.

.....  
Assinatura do Proponente

*Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem*